



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 73025/2024/MF

Brasília, 04 de Dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 295, de 30.10.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3611/2024, de autoria do Deputado Josenildo, que solicita “informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.093, de 2023.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 73013, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 04/12/2024, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46768792** e o código CRC **9EE3F36D**.

**Nota Cetad/Coest nº 206, 21 de novembro de 2024.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Resposta ao RIC 3.611, de 2024.

Processo SEI nº: 19995.008215/2024-27

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder a solicitação encaminhada em 06 de novembro de 2024 pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do Requerimento de Informação nº 3.611/2024 de autoria do Deputado Federal Andre Figueiredo (PDT/CE).
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O teor do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3.611/2024, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito do Projeto de Lei nº 2.093, de 2023, encontra-se transscrito abaixo:

"1) estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 2.093, de 2023.

2) eventual sugestão de fonte de recurso para compensar a aprovação do Projeto de Lei nº 2.093, de 2023."

4. O texto do Projeto de Lei nº 2.093/2023 encaminhado a este Centro de Estudos encontra-se reproduzido abaixo:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º O § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica:

I - aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do caput deste artigo; e

II – aos motoristas profissionais e às cooperativas de trabalho de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo, desde que os automóveis possuam sistema de tração nas quatro rodas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

5. Com relação à legislação atual, a proposta permite que os motoristas profissionais e as cooperativas de trabalho de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º da Lei 8.989/95, adquiram, com isenção do IPI, veículos de tração nas 4 rodas na forma do § 6º.

METODOLOGIA

6. A estimativa de renúncia do Projeto de Lei nº 2.093/2023 foi feita extraíndo do Anuário da Fenabrade de dezembro de 2023¹ o acumulado de emplacamentos no ano de 2023 por modelos de SUVs e Pick-up's. Destes modelos, verificou-se a quantidade de modelos de veículos que possuem a opção de tração 4x4. Para cada modelo com tração 4x4 adotou-se um valor médio do preço de comercialização e sobre esse valor aplicou-se a alíquota de 18,81% de IPI. Adotando a premissa de que 10% das vendas desses veículos são destinadas às pessoas que teriam direito a usufruir desse benefício, obtém-se a estimativa de renúncia esperada do IPI.

7. O art. 9º da Lei nº 8.989/93, diz que a lei produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2026. Dessa forma, a proposta sugerida não produziria efeitos em 2027 caso não haja uma prorrogação de seus efeitos.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. A partir da metodologia empregada, nos termos da legislação vigente, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo (perda de arrecadação), cuja estimativa é de **R\$ 122,00 milhões** mensais em 2024, **R\$ 1,70 bilhões** em 2025, **R\$ 1,95 bilhões** em 2026 e não haverá renúncia em 2027 no caso da Lei nº 8.989/95 deixar de produzir efeitos em 31 de dezembro de 2026.

¹ Fonte: https://www.fenabrade.org.br/portal/files/2023_12_2.pdf. Acesso em 14/11/2024.

Renúncia	Em milhões de R\$				
	2024		2025	2026	2027*
	Mensal	Anual			
SUVs	59,94	719,30	834,54	958,05	0,00
Pick-ups	62,06	744,70	864,01	991,89	0,00
Total	122,00	1.464,00	1.698,55	1.949,94	0,00

*O valor da renúncia em 2027 depende da prorrogação dos efeitos da Lei 8.989/95

CONCLUSÃO

9. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 8 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam os Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024 e o PLOA 2025.

10. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
PEDRO PAULO KURAMOTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da COEST

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad*



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/11/2024 15:30:02 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 21/11/2024 15:30:02 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 21/11/2024 14:53:31 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 21/11/2024 14:28:07 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 21/11/2024 13:16:44 por PEDRO PAULO KURAMOTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1124.14419.DOSU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
376C1CBA7BFEFE8829166D70CB3C651EAD6EA080E7EBD7CD338DA90F3FDECB9D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 73013/2024/MF

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.611, de 2024, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.093, de 2023.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 206 (46765784), de 21 de novembro de 2024, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

A nota analisa o Projeto de Lei nº 2.093, de 2023, que permite que os motoristas profissionais e as cooperativas de trabalho de que tratam os incisos I a III do caput do art. 12 da Lei 8.989/95, adquiram, com isenção do IPI, veículos de tração nas 4 rodas na forma do § 6, e conclui que haverá impacto orçamentário-financeiro negativo (perda de arrecadação), cuja estimativa é de R\$ 122,00 milhões mensais em 2024, R\$ 1,70 bilhões em 2025, R\$ 1,95 bilhões em 2026 e não haverá renúncia em 2027 no caso da Lei nº 8.989/95 deixar de produzir efeitos em 31 de dezembro de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES REGO

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Substituta



Documento assinado eletronicamente por Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto, em 03/12/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46766818** e
o código CRC **ACAC0952**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrbf.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.008215/2024-27.

SEI nº 46766818